



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N.º 4.220-A, DE 2004
(Do Sr. Alberto Fraga)

Suprime o artigo 35 da Lei nº 10.826 de 2003 e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela rejeição deste, do PL 4341/04 e do PL 4758/05 apensados, e pela aprovação do PL 4341/04 apensado (relator: DEP. WANDERVAL SANTOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Projetos apensados: 4341/04, 4758/05 e 4979/05.

III - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o artigo 35 da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, renumerando-se os artigos posteriores.

Art. 2º Os valores alocados no Orçamento da União para a realização do referendo previsto na Lei 10.826/2004 serão integralmente destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Tribunal Superior Eleitoral gastou, aproximadamente, R\$ 525 milhões para a realização das eleições de 2002, que culminaram com a vitória do presidente Luíz Inácio Lula da Silva. Neste ano, o TSE deverá gastar algo em tomo de R\$ 600 milhões para a realização das eleições nos 5.600 municípios brasileiros. Um referendo nacional para a população decidir se aprova ou não a manutenção do comércio legal de armas de fogo terá custos semelhantes aos registrados em uma eleição de âmbito nacional, seja presidencial ou municipal. Enquanto isso, o Fundo Nacional de Segurança Pública, conta hoje com míseros R\$ 350 milhões para todo o ano de 2004.

É simplesmente irracional despendermos recursos públicos tão escassos em medidas, notoriamente, inútuas no setor segurança pública. Especialistas do setor são unânimes em apontar que a coibição do comércio legal de armas de fogo irá incrementar o comércio ilegal, dominado hoje por quadrilhas do crime organizado, em conluio com autoridades Federais, Estaduais e até Municipais

Ademais, já está comprovada a relação inversamente proporcional entre elevação dos índices de criminalidade e a distribuição de renda entre a população. Quanto maior a distribuição de renda, menor o índice de criminalidade; quanto

menor for a distribuição. maior a criminalidade. E o Brasil apresenta uma das maiores concentrações de renda do mundo, fruto de políticas econômicas inadequadas aplicadas no passado, como a Correção Monetária, que durante quase 30 anos solapou a renda dos brasileiros desfavorecidos.

A criminalidade no Brasil tem raízes estruturais que estão intimamente relacionadas à injustiça social. Portanto, é necessário que se estabeleçam políticas de longo prazo para corrigir a grave distorção na distribuição de renda dos brasileiros e medidas emergenciais, para reprimir o crime organizado e restabelecer o poder de polícia do Estado.

Entre as medidas emergenciais, destacamos o reaparelhamento das forças policiais (Federal, Estadual e Municipal), a ampliação do nosso sistema prisional e modernização do Poder Judiciário.

Os R\$ 600 milhões que o Governo pretende gastar com a consulta popular poderiam ser melhores aproveitados na execução dessas medidas. O ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, ao abrir, no início de agosto, a reunião conjunta do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e o Conselho Nacional de Secretários de Justiça, Cidadania e Administração Penitenciária, fez um apelo para que as autoridades da área penitenciária refletissem sobre os problemas do sistema penitenciário no Brasil, a fim de buscar soluções práticas para enfrentar a questão. “Uma reflexão absolutamente sensata e racional, que escape da via fácil, de soluções mágicas”, afirmou o ministro.

Ora, se os recursos que poderiam minorar os graves problemas do nosso sistema prisional são alocados para consultas populares inócuas, a única solução que restará às autoridades carcerárias será mesmo a mágica. Hoje, a população carcerária no Brasil é de 340 mil internos; o déficit do sistema é de aproximadamente

170 mil vagas, com tendência a crescer para 250 mil vagas até o final do Governo Lula. Enquanto isto estão previstas a construção de apenas 40 mil vagas no período. Se nossas penitenciárias já estão superlotadas, o que inviabiliza qualquer programa sério de recuperação, imaginem como ficarão com a inclusão de 250 mil presos em local que caberiam apenas 40 mil. Não precisa ser futurólogo para prever que estamos construindo urna verdadeira bomba relógio que, ao explodir, provocara consequências traumáticas em todo o tecido social brasileiro. Com os R\$ 600 milhões, poderíamos construir 50 presídios federais de segurança máxima, e não apenas quatro como chegou a anunciar o ministro Thomaz Bastos.

Como se não bastasse, estudos já realizados em diversos países da Europa, Estados Unidos, Canadá e Austrália, comprovam que o comércio legal de armas, ao contrário do que se anuncia, é instrumento inegável de redução da criminalidade. Na Austrália, por exemplo, o governo gastou, em 1996, cerca de 500 milhões de dólares numa Lei de desarmamento semelhante à vigente hoje no Brasil. Passados 12 meses de vigência da lei, as autoridades australianas registraram o aumento de homicídios em 3,2%, roubos a mão armada ampliaram-se em 44% e assaltos elevaram-se em 8,6%. No ano de 1997, no Estado de Victória, na Austrália, a taxa de homicídios ampliou-se em 300%.

Na Inglaterra, país que inspira e financia organizações não governamentais brasileiras defensoras do referendo sobre o desarmamento, como a Viva Rio, a criminalidade aumentou nos últimos. Em 1998, o jornal The Sunday Times já alardeava que enquanto o número de assaltos a mão armada na Inglaterra era de 20 para cada mil habitantes, nos Estados Unidos, onde o comércio de armas de fogo é legalizada em 35 estados, esse tipo de crime era de 8 para cada mil habitantes. Aliás, na década de 90 a população norte americana dobrou o número

de armas em seu poder, e ao mesmo tempo, a criminalidade diminuiu.

No Brasil, as estatísticas são falhas. Não há dados uniformizados. Cada estado possui uma metodologia de pesquisa diferente, o que dificulta ainda mais a ação preventiva do Governo. Sabemos apenas que 60% dos homicídios com armas de fogo ocorridos no país se concentram nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo. Uma pesquisa realizada pelo jornalista Bruno Manso, em São Paulo, em 2000, constatou que 76% dos homicídios com armas de fogo registrados na capital paulista são assassinatos pré-meditados, ajuste de contas entre bandidos, traficantes. Porém, muitos desses crimes aparecem nas estatísticas como crimes fúteis, que induzem as autoridades ao erro de acreditar que são pessoas de bem matando pessoas de bem.

Crime organizado se combate também com informação e os R\$ 600 milhões previstos para a consulta popular estariam muito melhor aplicados na implantação de rede de informações entre as delegacias municipais, entre os municípios e os governos estaduais, e, por fim, entre os Estados e o Governo Federal. Aliás, é bom registrar que o Governo Federal aplica muito pouco em segurança pública, os R\$ 350 milhões para o Fundo Nacional de Segurança Pública é exemplo claro do descaso do Governo para com os cidadãos brasileiros de bem.

A falta de informação leva à impunidade e a impunidade, ao aumento da criminalidade. A oportunidade faz o ladrão, diz o mote popular, e nós poderíamos acrescentar mais: a oportunidade faz o assassino, o sequestrador, o traficante e o corrupto. No Brasil, apenas 8% dos homicídios são esclarecidos. Nos Estados Unidos, 98% dos homicídios são esclarecidos. Precisamos melhorar nossas polícias, descobrir realmente quem está matando quem, e puni-los. Para isso, é preciso recursos, ou então sobrar apenas mágica.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 2004

ALBERTO FRAGA
Deputado Federal

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA ,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

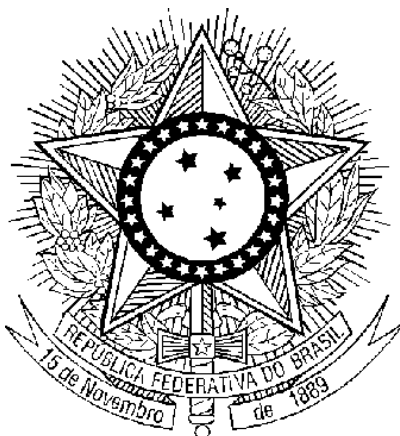
.....
CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei.

§ 1º Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005.

§ 2º Em caso de aprovação do referendo popular, o disposto neste artigo entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 36. É revogada a Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997.
.....
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.341, DE 2004 (Do Sr. Onyx Lorenzoni)

Altera o § 1º do Art. 35 da Lei nº 10.826, de 2003, que "dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências."

DESPACHO:

APENSE-SE A(O) PL-4220/2004

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

O § 1º do Art. 35 da Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.35.....

§ 1º Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado no primeiro domingo de outubro de 2006.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A adoção do presente projeto justifica-se em face dos altos custos de se realizar o referendo popular em outubro de 2005, conforme determina o Estatuto do Desarmamento. De acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, dispendeu-se aproximadamente R\$ 525 milhões nas eleições de 2002. Na previsão para as eleições deste ano os gastos situam-se em torno de R\$ 600 milhões.

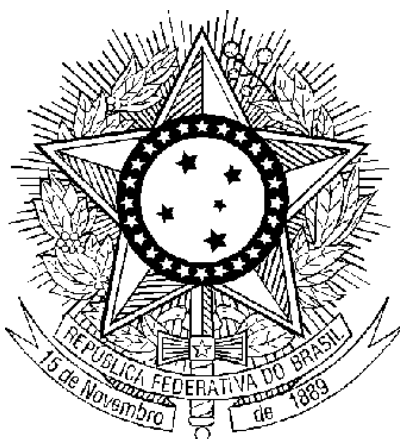
Informa, ainda, a assessoria de comunicação daquela Corte que, nas eleições municipais, serão dispendidos cerca de 80 milhões somente com o quesito despesas com pessoal. Para aquisição de novas urnas eletrônicas e manutenção das já existentes, reservou-se mais R\$ 100 milhões. Ademais, o Tribunal deverá gastar perto de R\$ 300 milhões com obras de infra-estrutura e material de apoio.

Dessa forma, com a aprovação do presente projeto estar-se-ia agindo em consonância com os princípios da eficiência e da probidade administrativa, vez que a concomitância entre o referendo e as eleições de 2006 proporcionaria significativa economia para os cofres públicos, pois que tais princípios exigem que se aja sempre com perfeição e com menor ônus possível para a sociedade.

Acerca do assunto, o Presidente do TSE, ilustre Ministro Sepúlveda Pertence, já admitiu que, caso o referendo fosse realizado juntamente com as eleições de 2006, a consulta popular não implicaria gastos adicionais ao erário, decisão que resultaria na economia de pelo menos R\$ 200 milhões para o Governo. É bom lembrar que essas despesas são custeadas pelo próprio contribuinte e, assim sendo, esses recursos economizados devem ser empregados em seu favor, a exemplo de ações efetivas para garantir a segurança pública.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 2004

Deputado Onyx Lorenzoni
(PFL-RS)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.758, DE 2005 **(Do Sr. Luiz Antonio Fleury)**

Altera o § 1º do artigo 35 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

DESPACHO:

APENSE-SE A(O) PL-4341/2004

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei adia para outubro de 2010 o referendo que decidirá sobre a proibição da comercialização de armas de fogo em todo o território nacional.

Art. 2º O § 1º do artigo 35 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.....

§ 1º Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2010.”

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do artigo 35 do Estatuto Desarmamento previu para outubro de 2005 a realização de consulta popular para referendar a decisão do Congresso Nacional, que vedou a comercialização de armas de fogo em todo o território nacional. Ante a polêmica que envolve o tema, a realização do referendo foi uma fórmula negociada nessa Casa para facilitar a aprovação do Estatuto e ao mesmo tempo saber, de maneira democrática, o que os cidadãos brasileiros pensam sobre a venda das armas de fogo e munição.

Embora acredite que a previsão da consulta popular coloque o país junto às democracias mais avançadas e modernas do mundo, que adotam o referendo combinado com as decisões do Parlamento para decidir sobre questões de elevada controvérsia, penso que a data marcada para a sua realização deixa um prazo demasiadamente exíguo para a reflexão da população acerca das vantagens e desvantagens da proibição completa do uso de armas.

Regulamentadas há apenas poucos meses, as proibições estabelecidas pelo Estatuto do Desarmamento ainda não produziram todos os seus

efeitos. É preciso tempo para saber se existe uma relação direta entre o comércio e o porte de armas e o aumento da violência no país.

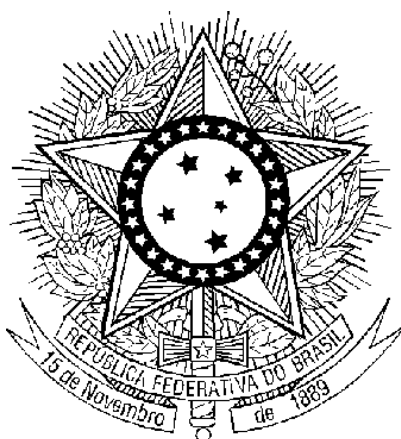
Se por um lado os números mostram que a violência praticada por armas de fogo é responsável pela morte de 100 pessoas a cada dia no Brasil, por outro algumas pesquisas já sinalizaram que a proibição do porte de arma não diminui a criminalidade. O Rio de Janeiro, por exemplo, que não possui elevado número de portes de arma emitidos, detém uma das taxas mais altas de homicídio do país. Já no Rio Grande do Sul, onde existem mais de 40 mil portes de arma emitidos, a taxa de homicídios é uma das mais baixas.

Votar o referendo sem conhecer os efeitos do Estatuto do Desarmamento, sem ter os dados e o prazo necessários para uma decisão refletida e madura, poderá trazer a falsa ilusão de que o combate à criminalidade se faz com passes de mágica, o que não é verdade. É também correr o perigo de, ao invés de estarmos contribuindo para a redução da violência, simplesmente estarmos deixando o cidadão mais indefeso frente a criminosos cada vez mais audazes.

Assim, considero cinco anos o prazo mínimo para que a população, antes de votar o referendo, saiba se são benéficos os efeitos das restrições do Estatuto do Desarmamento à comercialização das armas de fogo e munição. Diante do exposto, conclamo meus pares a aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2005.

Deputado Luiz Antonio Fleury



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.979, DE 2005 **(Do Sr. Josias Quintal)**

Altera a redação do § 1º do art. 35 da Lei nº 10.826, de 2003.

DESPACHO:

APENSE-SE A(O) PL-4341/2004

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 35 da Lei nº 10.826/03, que “dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.

§ 1º *Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2006.*

.....(NR)”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, em 2003 o Congresso Nacional aprovou o chamado “Estatuto do Desarmamento”, a Lei nº 10.826/03, instrumento essencial para conter a criminalidade no país.

O art. 35 do citado diploma legal proíbe “a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional”, com certas exceções, e a depender de referendo popular a ser realizado em outubro deste ano.

A presente proposição visa reduzir os custos de um processo eleitoral que, segundo informações de entidades especializadas pode chegar a casa dos 600 milhões de reais. Gasto considerado absurdo em face das dificuldades financeiras em que vive a nação brasileira. Em anexo, apresento um documento em que são discriminados os custos do Referendo

Proponho que o Referendo seja realizado junto com as eleições gerais previstas para outubro de 2006, inserindo na cédula de votação uma linha, questionando a população sobre o seu desejo de proibir ou não a comercialização de armas de fogo.

Contamos assim com a colaboração de nossos ilustres pares para aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2005.

Deputado JOSIAS QUINTAL

Anexo ao Projeto de Lei nº __4979/ 2005 - Dep Josias Quintal :

Custo Referendo

Petições de associações e entidades de alguns lugares do país foram enviados ao Supremo Tribunal de Justiça e estão em análise. O Viva Brasil questiona os custos com o referendo popular do ano que vem e o baixo investimento do governo em garantir segurança pública. Segundo o movimento, a consulta popular deve custar cerca de R\$600 milhões aos cofres do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

O tribunal informa ainda não ter levantamento dos custos. Com as eleições municipais deste ano, a previsão de gasto é de R\$595 milhões. O orçamento federal da segurança pública para este ano foi de R\$302 milhões, segundo o Ministério da Justiça. O valor não inclui gastos com veículos, laboratórios e cursos de capacitação.

O CUSTO DO REFERENDO PARA PROIBIÇÃO DA VENDA DE ARMAS

Eleições 2000	R\$ 490.344 milhões
Eleições 2002	RS 524.972 milhões — aumento de 7%
Eleições 2004	RS 595.044 (previsão) aumento de 13%

Os dados abaixo também foram obtidos no TSE
 2002—Coordenações de Orçamento e planejamento
 Sem uma eletrônica
 R\$ 316.577.291,00
 Uma Eletrônica
 R\$ 97.000.000,00
 Gasto com pessoal
 R\$ 73.072.291,00
 Infra-estrutura
 R\$ 222.080.000,00
 Destinado a investimento (compra de equipamento)
 R\$ 21.425.000,00
 Total: 413.577.291,00
 2004 – Coordenação de orçamento e planejamento

Atualização e manutenção do Sistema Uma Eletrônica

R\$ 187.300.000,00

Destinados a gastos com pessoal e encargos (pagamentos serviços extraordinários, juizes, auxiliares)

R\$ 100.000.000,00

Destinado a custeio e investimento (infra-estrutura, compra de equipamentos)

RS 277.311.420,00

Total: 564.611.420,00

FONTE: TSE — ASECOM

Custo do voto em 2002:

Suporte Técnico

Média Brasil: R\$ 6,77

Cerca de 12 mil pessoas – Custo R\$43 milhões

Mais alto: Roraima — RS 34,76

Mais baixo: São Paulo — R\$ 3,76

www.movimentovivabrasil.com.br

Fone : (11) 3167 -7045

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 4.220/2004, de autoria do Deputado Alberto Fraga, suprime da Lei nº. 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) o seu art. 35 (“Art. 35. É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º. desta Lei. § 1º. Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005. § 2º. Em caso de aprovação do referendo popular, o disposto neste artigo entrará em vigor na data da publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral.”). A proposição também determina que os valores alocados no Orçamento da União, para a realização do referendo previsto no art. 35, da Lei nº. 10.826/2003, serão integralmente destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública.

Em sua Justificação, o Autor manifesta a sua inconformidade quanto à destinação de recursos estimados em R\$ 600 milhões para a realização do referendo popular previsto pelo art. 35, da Lei nº. 10.826/2003, ao passo que o Fundo Nacional de Segurança Pública FNSP, contou com apenas R\$ 350 milhões para serem aplicados durante todo o exercício de 2004. Prossegue afirmando que, em seu entendimento, é irracional desperdiçar recursos públicos em aplicações cujos resultados são notoriamente inócuos em seu objetivo de atenuar a gravidade

do atual quadro de segurança pública. Aponta, entre as que considera as verdadeiras causas desta situação, as desigualdades sociais decorrentes dos trinta anos de correção monetária no passado recente e a injustiça social resultante da ausência de medidas oportunas para reprimir o narcotráfico e para restabelecer o poder de polícia do Estado. Sugere, portanto, que os recursos eventualmente alocados à realização do referendo sejam redirecionados para medidas emergenciais como o reaparelhamento das forças policiais e a construção de estabelecimentos penitenciários. Reafirma a sua convicção de que o comércio legal de armas é instrumento eficaz para a redução da criminalidade, e que apenas uma interpretação equivocada das estatísticas disponíveis leva à conclusão errônea de que a quantidade de homicídios no País resulta do comércio de armas de fogo. Conclui afirmando que, no Brasil, apenas 8% dos homicídios são esclarecidos, ao passo que, nos Estados Unidos, este percentual alcança os 98%, do que depreende a necessidade de se investirem todos os recursos disponíveis no aperfeiçoamento das instituições policiais, no que entendo especialmente na inteligência da segurança pública.

Em Despacho datado de 20/10/2004, o Projeto de Lei nº. 4.220/2004 foi distribuído à apreciação da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, da Comissão de Finanças e Tributação e da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Foram apensados à proposição o Projeto de Lei nº. 4.341/2004, de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni, o Projeto de Lei nº. 4.979/2005, de autoria do Deputado Josias Quintal, e o Projeto de Lei nº. 4.758/2005, de autoria do Deputado Luiz Antônio Fleury.

O Projeto de Lei nº. 4.341/2004 altera a redação do § 1º., do art. 35, da Lei nº. 10.826/2004, de “§ 1º. *Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005.*”, para “§ 1º. *Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado no primeiro domingo de outubro de 2006*”. Desta forma, a proposição pretende fazer coincidir a data do

referendo popular, a que se refere a Lei nº. 10.826/2004, com a das eleições federais e estaduais previstas para 2006.

Em sua Justificação, o Autor remete aos princípios da eficiência e da probidade administrativa, no sentido de que a aprovação da proposição resultaria em economia da ordem de R\$ 200 milhões para os cofres públicos, como alega ter afirmado recentemente o Ministro Sepúlveda Pertence, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

O Projeto de Lei nº. 4.979/2005 do Sr. Josias Quintal, altera a redação do § 1º., do art. 35, da Lei nº. 10.826/2004, de “§ 1º. *Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado **em outubro de 2005.***”, para “§ 1º. *Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado **em outubro de 2006.***” Dessa forma, a proposição pretende adiar, em um ano, a data do referendo popular a que se refere a Lei nº. 10.826/2004.

Em sua justificação, o Autor manifesta a sua discordância com os gastos alocados à realização do referendo, que estima em 600 milhões de reais, em face das atuais dificuldades financeiras em que se encontra mergulhada a nação brasileira. Conclui, afirmando que tais custos deveriam ser diluídos nas despesas previstas para as eleições gerais de 2006, inserindo-se nas cédulas de votação a pergunta sobre a proibição da comercialização de armas de fogo.

O Projeto de Lei nº. 4.758/2005 do Sr. Luiz Antônio Fleury, altera a redação do § 1º., do art. 35, da Lei nº. 10.826/2004, de “§ 1º. *Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado **em outubro de 2005.***”, para “§ 1º. *Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado **em outubro de 2010.***” Desta forma, a proposição pretende adiar, em cinco anos, a realização do referendo popular a que se refere a Lei nº. 10.826/2004.

Em sua justificação, o Autor manifesta o seu entendimento de que a data marcada para a realização do referendo deixa um prazo demasiadamente exíguo para a reflexão da população acerca das vantagens e desvantagens da proibição completa do uso de armas de fogo, pois a vigência do

Estatuto do Desarmamento ainda não demonstrou a sua eficácia na redução da violência através de estudos sérios, especificamente dirigidos para a problemática em tese.

Esgotado o prazo regimental, o Projeto de Lei nº. 4.220/2004 nem as proposições que lhe foram apensadas, receberam emendas nesta Comissão Permanente.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº. 4.220/2004 e seus apensos foram distribuídos à apreciação desta Comissão Permanente por tratarem de assunto relacionado com o controle e a comercialização de armas de fogo, nos termos em que dispõe a alínea “c”, do inciso XVIII, do art. 32, do RICD.

Com respeito, discordamos do ilustre Autor do Projeto de Lei nº. 4.220/2004 quando qualifica o referendo popular previsto no art. 35 do Estatuto do Desarmamento como “medida notoriamente inócua no setor de segurança pública”. Entendemos que a questão do comércio de armas de fogo como fator de agravamento da violência e da criminalidade no País pode até ser considerada polêmica, mas de forma alguma pode ser considerada inócua.

O Estatuto do Desarmamento é o resultado de uma ampla mobilização da sociedade e desta Casa, que, em face da evidência dos fatos, identificou a proliferação das armas de fogo, legais e ilegais, como uma das causas preponderantes nas taxas crescentes de crimes como homicídios, assaltos, estupros e seqüestros, além de servir de fundamento sólido para o cometimento de infrações como o narcotráfico e o contrabando especialmente pela vasta fronteira seca bem como, pela costa marítima de nosso país que, com dificuldades as mais diversas, tem nas forças de segurança, a responsabilidade de guardião de um dos direitos fundamentais – a vida.

Há, por outro lado, segmentos da sociedade que, ao defender a manutenção do comércio, o consideram indispensável à preservação da soberania nacional, ou em face da preocupação com o desemprego no setor, ou ainda por

pretenderem preservar o status de poder e de prestígio social que a tradição insiste em associar ao porte de armas de fogo, especialmente nas regiões longínquas, por conseqüência desguarnecida de segurança do estado.

Foi o impasse, decorrente do embate de opiniões tão divergentes, que levou a uma solução de compromisso, por ocasião do trâmite do Projeto de Lei que resultou no Estatuto do Desarmamento: a decisão quanto à permanência ou não do comércio legal de armas de fogo seria encaminhada à sociedade, na forma de um referendo popular, isto é, chamando a sociedade para discutir o tema e, com isenção, manifestar-se sobre o que a sociedade deveria fazer.

Neste sentido, merece consideração especial o fato de que a manifestação da soberania popular, mediante o referendo, é um direito político assegurado à sociedade pelo Constituinte. Com a edição da Lei nº. 10.826/2003, o que era um direito em tese tornou-se um direito de fato, do que se conclui que o Projeto de Lei nº. 4.220/2004 pretende, na verdade, no mínimo cercear direitos que foram concedidos ao eleitor pelo Constituinte e pelo Legislador ordinário - esta Casa de Leis e a Casa Revisora – o Senado.

A aprovação do PL 4220/2004 tem a pretensão de cassar a responsabilidade pela decisão a respeito da matéria, que o Legislador atribuiu à sociedade ao reconhecer as próprias limitações frente ao desafio de chegar a um consenso sobre o assunto.

Julgamos, em primeiro lugar, que as disposições do texto constitucional e da lei ordinária devem ser acatadas. Ao Poder Legislativo cabem juízos de valor sobre disposições legais, canalizando os anseios da sociedade, mas entendemos que lhe é vedada competência para cercear o próprio direito legal da sociedade em manifestar diretamente esses anseios, como é o caso da proposição que se aprecia. Em segundo lugar, julgamos que, em matérias de interesse generalizado, que afeta a todos, como é o caso da violência e da criminalidade, cabe o preceito universal da decisão pela maioria. Se, por razões diversas, este preceito não pôde ser aplicado nas discussões parlamentares que resultaram na Lei nº. 10.826/2003, restou a solução de buscar a maioria numa consulta universal, mediante o emprego do instrumento constitucional da democracia direta, através de referendo popular.

Caso seja constatado que a maioria no colégio de eleitores é favorável à preservação do comércio de armas, como afirmam os segmentos que defendem esta opinião, que fique definitivamente decidida a liberdade de comercialização desses produtos. Caso se constate o contrário, que seja respeitada a vontade da maioria.

Entendo que em qualquer das situações apresentadas, ganhará a sociedade, pois ficará afinal resolvida uma questão que está marcada pela polêmica há mais de dez anos.

Quanto ao Projeto de Lei nº. 4.341/2004, concordamos com os argumentos do Autor na fundamentação de sua pretensão de fazer coincidir as datas do referendo previsto no art. 35, da Lei nº. 10.826/2004, e das eleições federais e estaduais de 2006.

Por ocasião das discussões do Projeto de Lei que resultou no Estatuto do Desarmamento, a coincidência de datas foi considerada inconveniente para manifestação isenta da vontade popular, em face da natural efervescência de opiniões e interesses que predominam por ocasião de eleições gerais.

No entanto, ante a iminência da data fatal para a sua realização, sem que se tenha concluído a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo que regulará o referendo, admitimos que a coincidência de datas proposta pelo Autor da proposição assume a feição de uma solução de compromisso que, diante das circunstâncias, reúne mais vantagens que desvantagens.

Também concordamos com os argumentos do Autor do Projeto de Lei nº. 4.979/2005, em favor da coincidência das datas do referendo e das eleições gerais de 2006, embora esta coincidência não esteja expressamente colocada no texto proposto.

Em que pese a semelhança do texto proposto com o anterior, julgamos que esta proposição fica prejudicada em relação ao Projeto de Lei nº. 4.341/2005 por duas razões. Primeiro, por ter sido apresentada em data posterior. Segundo, por sua redação ser menos precisa quanto à sua pretensão de fazer coincidir as datas do referendo e das eleições gerais de 2006.

Discordamos do que propõe o Projeto de Lei nº. 4.758/2005, pois consideramos excessivo o adiamento de cinco anos na realização do referendo. Em nossa avaliação, o impacto da proibição do comércio de armas de fogo poderá realmente se configurar, em algum grau, como um fator de redução dos índices de violência e da criminalidade. Na pior das hipóteses, seu impacto será nulo.

Caso esta avaliação esteja correta, e a sociedade esteja disposta a proibir o comércio de armas a curto prazo, um adiamento de cinco anos determinará fatalmente a ocorrência uma quantidade de homicídios, de brasileiros assassinados, que, de outra forma, poderiam ser evitados. Entendemos, portanto, que a possibilidade de se evitarem essas mortes é razão suficiente para que o referendo seja realizado em prazo mais curto, como pretendem as outras proposições apensadas, ademais a apresentação de proposições como as que aqui são analisadas, nada mais são do que contribuições parlamentares para que o tema seja discutido, debatido, analisado e, chegando-se a um consenso, se apresente a sociedade um texto que atenda os anseios da sociedade; o que creio tê-lo feito.

Do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 4.341/2004 e pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº. 4.220/2004 e de seus apensos, o Projeto de Lei nº. 4.979/2005 e o Projeto de Lei nº. 4.758/2005.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2005.

Deputado **WANDERVAL SANTOS**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 4.220/04, o PL 4.758/05 e o PL 4.979/05, apensados, e aprovou o PL 4.341/04, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Wanderval Santos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Enio Bacci - Presidente, João Campos e Alberto Fraga - Vice-Presidentes, Capitão Wayne, Coronel Alves, Josias Quintal, Paulo Pimenta, Paulo

Rubem Santiago, Perpétua Almeida, Raul Jungmann e Wanderval Santos - titulares;
Bosco Costa e Ricardo Barros - suplentes.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2005.

Deputado ENIO BACCI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO